

## I - NOTA PRÉVIA DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), detentor do capital institucional da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), adverte que a série objeto da presente Ficha Técnica, emitida pelo MGAM ao abrigo da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, não é um depósito bancário, não se encontrando abrangida pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nem um seguro ou fundo de investimento ou PPR, e que a sua subscrição aos balcões da CEMG, ou através da utilização de outros canais da mesma, advém apenas da utilização desta entidade como rede de distribuição, sendo ambas as entidades independentes, com natureza e regime jurídicos diferentes, nomeadamente a CEMG é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM é uma Associação Mutualista regulada em diploma próprio (Decreto Lei nº 72/90, de 3 de março) e demais legislação aplicável, não sendo uma instituição de crédito, nem uma companhia de seguros ou uma sociedade gestora de fundos de investimento/pensões.

**A CEMG, enquanto entidade distribuidora da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio – Capital Certo”, não tem responsabilidade pelo reembolso dos capitais acumulados da subscrição, respondendo por esse reembolso unicamente o património da entidade responsável e gestora, MGAM.**

## II - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA, RELATIVAS A ESTA SÉRIE

Entidade Responsável e Gestora	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	O valor líquido global da Série será investido, direta ou indiretamente, em depósitos, títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável, respondendo pelo pagamento dos capitais acumulados nas Subscrições unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Entidade Tutelar da Entidade Responsável e Gestora	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

## III - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA SÉRIE

Designação	Associação Mutualista Montepio - Capital Certo 2017-2022, 8ª Série
Natureza	As Séries emitidas ao abrigo da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo” revestem a mesma natureza desta, de modalidades mutualistas de Regimes Complementares de Segurança Social, geridas por Associações Mutualistas e disponibilizadas, por estas, aos seus Associados.
Enquadramento Regulamentar	A presente Série é emitida ao abrigo da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, nos termos do Regulamento desta modalidade que se encontra regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista, no Título II ( <i>Disposições Particulares – Modalidades Individuais</i> ), Capítulo I ( <i>Modalidades Grupo I</i> ), Secção III ( <i>Montepio Capital Certo</i> ), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I ( <i>Disposições Gerais</i> ), no Título IV ( <i>Disposições Particulares – Outros Benefícios</i> ) e Título VI ( <i>Glossário</i> ), daquele Regulamento. A presente Série rege-se pelas condições expostas nesta Ficha Técnica, bem como pelas condições definidas na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa, e da qual faz parte integrante.
Tipo de Série/Definição	Série mutualista individual de poupança para a constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, e em benefício deste, sem limite de idade, com prazo definido, e com garantia do capital (quotização) entregue e respetiva atribuição de um rendimento mínimo, anualmente capitalizado durante o prazo da Série, findo o qual o Associado Subscritor tem direito ao capital acumulado (capital entregue e respetivo rendimento, deduzido de eventuais reembolsos e penalizações). O capital entregue pelo Associado Subscritor, através de uma Quota da Modalidade única, é gerido e valorizado pelo Montepio Geral - Associação Mutualista, sendo o pagamento do capital acumulado (subscrito) garantido unicamente pelo Ativo daquela.
Perfil do Associado Subscritor	Associados de qualquer idade que desejem constituir uma poupança, pelo prazo de 5 anos e 1 dia, com capital entregue e remuneração mínima garantidos, pelo Ativo do Montepio Geral - Associação Mutualista, e com disponibilidade permanente, sujeita a penalização regulamentar no rendimento em caso de reembolsos antecipados, salvo nas situações de exceção previstas no Regulamento de Benefícios, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha e nas situações de reembolso por motivos de saúde, constantes do item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica.

**IV – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO**

Vínculo Associativo	Para subscrever esta Série é necessário ser Associado do Montepio Geral - Associação Mutualista, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês
Idade para Subscrição	Subscriber: Sem limite de idade.
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	As Subscrições tituladas por menores ou incapazes regem-se pelo estipulado na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Outros requisitos	Não são necessários outros requisitos para a subscrição desta Série.
Formalização da Subscrição	Efetuada nos termos previstos na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.

**V - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA SÉRIE**

Período de Reflexão	O Subscritor pode desistir da Subscrição durante o período de Inscrição. A partir da data início da Subscrição, inclusive, o Subscritor tem um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição.																				
Período de Inscrição	De 7 de julho de 2017 a 8 de agosto de 2017.																				
Início da Subscrição	11 de agosto de 2017.																				
Prazo da Série	5 anos e 1 dia.																				
Data de Vencimento	12 de agosto de 2022.																				
Contribuições do Associado Subscritor	Entrega única, por subscrição, efetuada durante o período de inscrição. Não existem valores múltiplos de subscrição.																				
Valor da Subscrição	Limite mínimo de subscrição: 150 Euros; Limite máximo por Subscritor: 500.000 Euros, sujeito ao limite máximo em vigor para o conjunto das subscrições das Séries desta modalidade atualmente em vigor, no valor de 500.000 Euros.																				
Montante da Emissão	Até 50 Milhões de Euros.																				
Flexibilidade	Possibilidade de efetuar em qualquer altura: Alteração de beneficiário(s) declarado(s) por morte; Acesso ao benefício de Empréstimos a Associados sobre capitais reembolsáveis (até 80% desses capitais); Reembolsos parciais ou total dos capitais entregues e respetiva valorização, sujeito a penalização no rendimento, salvo situações de exceção, previstas no Regulamento, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha e nas situações de reembolso por motivos de saúde, constantes do item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica.																				
Valorização / Rendimento	Esta Série, sobre o capital acumulado, tem um rendimento mínimo anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>1º ano</th> <th>2º ano</th> <th>3º ano</th> <th>4º ano</th> <th>5º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00%</td> <td>1,050%</td> <td>1,075%</td> <td>1,125%</td> <td>2,25%*</td> </tr> </tbody> </table> <p>TANB média para o prazo da Série de 1,30%*</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="5"><u>Rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00%</td> <td>2,06%</td> <td>3,16%</td> <td>4,32%</td> <td>6,67%*</td> </tr> </tbody> </table> <p>Rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,333%*</p> <p>* Apenas terão direito a esta taxa os subscritores que mantenham o seu vínculo associativo à data de vencimento da Série e não efetuem qualquer reembolso na subscrição, ao longo do prazo da mesma. Caso contrário, a taxa anual nominal bruta no último ano será de 1,125%, que equivale a uma TANB média para o prazo da Série de 1,075% e a um rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,098%.</p> <p>A este rendimento acresce, no final do prazo e apenas sobre o capital acumulado das subscrições que se mantenham ativas/condicionadas até essa data, a distribuição dos valores acumulados no Fundo de Reserva Especial (contempla o acréscimo de rendimento proporcionado pela Série ao longo do período e resulta da diferença entre a rendibilidade dos ativos e os respetivos encargos, nomeadamente, o rendimento mínimo, os custos administrativos e a comparticipação para o Fundo de Reserva Geral do MGAM) – <u>rendimento complementar</u>.</p>	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1,00%	1,050%	1,075%	1,125%	2,25%*	<u>Rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</u>					1,00%	2,06%	3,16%	4,32%	6,67%*
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano																	
1,00%	1,050%	1,075%	1,125%	2,25%*																	
<u>Rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</u>																					
1,00%	2,06%	3,16%	4,32%	6,67%*																	

Valorização / Rendimento (continuação)	Caso ocorra um reembolso antecipado, a perda de vínculo associativo ou a morte do Associado, no decurso do prazo da Série, o capital entregue reembolsado, ou a reembolsar, terá apenas direito ao respetivo rendimento mínimo, relativamente ao período decorrido entre a data início da subscrição e a data do reembolso, ou a data da perda do vínculo associativo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.										
Base de Cálculo	Atual/365.										
Período de Cálculo do Rendimento	Cada período de cálculo do rendimento terá início no dia 11 de agosto de cada ano (incluindo) e maturidade (excluindo) no dia 11 de agosto do ano imediatamente subsequente, exceto no último período cuja maturidade (excluindo) será no dia 12 de agosto de 2022. Caso ocorra um reembolso antecipado, a perda de vínculo associativo ou a morte do Associado, durante um período de cálculo do rendimento, a data início desse período mantém-se, sendo a data fim (excluindo) correspondente à data desse reembolso, da perda do vínculo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.										
Reembolso	No final do prazo de subscrição, ou em qualquer altura durante o mesmo, o Subscritor tem direito ao capital acumulado, (capital entregue e respetivo rendimento, deduzido de eventuais reembolsos e penalizações). <u>No caso de reembolso(s) antecipado(s)</u> , se o saldo remanescente for inferior a 150 Euros, será efetuado o reembolso total. <u>Reembolso final da Série</u> : A data do reembolso final da Série ocorre na data de vencimento da mesma. Caso esta data não seja um dia útil, o reembolso ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente seguinte. <u>Reembolso por morte do Subscritor</u> : O(s) Beneficiário(s) têm direito, à data do falecimento, ao recebimento do capital acumulado existente nessa data (capital entregue e respetivo rendimento mínimo, deduzido de eventuais reembolsos e penalizações).										
Penalização regulamentar por reembolso(s) antecipado(s)	Salvo as situações de exceção previstas, os capitais entregues antecipadamente reembolsados serão objeto de uma penalização regulamentar no respetivo rendimento acumulado de: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>1º ano</th> <th>2º ano</th> <th>3º ano</th> <th>4º ano</th> <th>5º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">100%</td> <td style="text-align: center;">75%</td> <td style="text-align: center;">50%</td> <td style="text-align: center;">40%</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> </tbody> </table>	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	100%	75%	50%	40%	0%
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano							
100%	75%	50%	40%	0%							
Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar	Aplicam-se a esta Série as situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha. Aplicam-se ainda as seguintes situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por reembolsos antecipados por motivos de saúde: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reembolso relativo a despesas de internamento hospitalar superior a 24 horas, do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo os ascendentes do Subscritor, desde que o mesmo ocorra em data posterior à data início de subscrição da Série e o respetivo reembolso ocorra até ao final de 6 meses após o internamento.</li> <li>- Reembolso relativo a despesas de atos médicos, do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo os ascendentes do Subscritor, desde que cada despesa seja de valor igual ou superior a 150 euros e o ato médico que lhe deu origem ocorra após o 1.º ano da subscrição da Série e o respetivo reembolso ocorra até ao final de 6 meses após a realização do mesmo.</li> </ul> Caso o reembolso seja efetuado sem apresentação do documento justificativo, será aplicada a respetiva penalização de rendimento prevista, podendo ser devolvida ao Subscritor, nos seis meses seguintes, se este apresentar o respetivo documento justificativo naquele prazo.										
Documentação necessária ao(s) reembolso(s) antecipado(s) sem penalização	No que diz respeito às situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha, os documentos a apresentar em função da finalidade de reembolso são os constantes naquela Ficha Técnica. Relativamente às situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por reembolsos antecipados por motivos de saúde, previstas para esta Série, conforme item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica, será necessário a apresentação de documento comprovativo da respetiva despesa, emitido pela Entidade de saúde prestadora do ato médico, não sendo necessária a discriminação dos atos médicos praticados, (nomeadamente por meio de declaração da Entidade de saúde sem indicação do ato médico, mas com referência ao valor da despesa) sendo apenas necessária a identificação, no caso de internamento hospitalar, que o mesmo foi efetuado por período superior a 24 horas.										
Cessão Onerosa de Direitos	A presente Série não prevê a Cessão Onerosa de Direitos.										

Beneficiários	O Associado Subscritor da Série. Por morte deste, os beneficiários por ele declarados, aplicando-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados	Esta Série confere o acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados, nos termos previstos no Regulamento e Ficha Técnica daqueles, bem como nos termos constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Outros Encargos	Aplica-se a esta Série o previsto sobre esta matéria na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.

## VI - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição Ativa	Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os requisitos definidos na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Subscrição Extinta e Respetivas Consequências	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Associados Admitidos até 30 de abril de 1988 e Associados por integração de outras Associações Mutualistas	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha.

## VII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

**NOTA IMPORTANTE:** O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Série, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)*	<p><b>Contribuições:</b> De acordo com a legislação em vigor as contribuições para esta Série não usufruem de benefício fiscal de dedução à coleta.</p> <p><b>Reembolsos:</b> O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram.</p> <p>De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de reembolso desta Série, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS categoria E, por retenção na fonte, de acordo com as seguintes taxas liberatórias<sup>1</sup>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 28,0% para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira;</li> <li>• 22,4% para os residentes na R.A. dos Açores.</li> </ul>
---	---

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)* (continuação)	<p>As taxas acima referidas incidirão sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A totalidade do rendimento auferido caso, antes do vencimento, ocorra o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade (incluindo a morte do Subscritor);</li> <li>• Quatro quintos do rendimento auferido pelo capital entregue reembolsado apenas na data de vencimento<sup>2</sup>.</li> </ul> <p><sup>1</sup> Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.</p> <p><sup>2</sup> No caso da presente Série verifica-se sempre que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência da Subscrição, contada desde a sua data de início, representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, uma vez que apenas é efetuada uma única entrega à data de Subscrição.</p>
Em sede do Imposto do Selo (transmissões gratuitas)*	As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

\* Informação adicional relativa ao reembolso por morte do Subscritor: O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

## VIII - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO E CONTACTOS

Locais de Subscrição	Balcões da CEMG, Loja Mutualista do MGAM (Rua do Carmo, n.º 62, 1200-094 Lisboa) e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.
Contactos	<p>Balcões da CEMG, Loja Mutualista do MGAM (Rua do Carmo, n.º 62, 1200-094 Lisboa) e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.</p> <p>Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H; 213 248 112 Linha do Associado – Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H.</p> <p><a href="http://www.montepio.org">www.montepio.org</a>; <a href="http://www.montepio.pt">www.montepio.pt</a>; <a href="mailto:associado@montepio.pt">associado@montepio.pt</a></p>

## IX - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A validade da presente ficha técnica coincide com o período de subscrição definido, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha e ao abrigo da qual foi emitida a presente Série, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da modalidade “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, junto do seu Gestor Mutualista e em [www.montepio.org](http://www.montepio.org) e [www.montepio.pt](http://www.montepio.pt), nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento. Em [www.montepio.org](http://www.montepio.org) poderão ainda ser consultadas as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do MGAM para os períodos, respetivamente, de 2012 a 2016 e 2012 a 2015 (as contas individuais do MGAM relativas a 31 de dezembro de 2015 apresentavam capitais próprios de €207,7 milhões, sendo que as contas consolidadas quanto ao mesmo período, aprovadas na Assembleia Geral realizada no dia 30 de março de 2017, apresentavam capitais próprios negativos de € 107,529 milhões. As contas individuais do MGAM relativas a 31 de Dezembro de 2016 apresentam capitais próprios de € 188,5 milhões, não estando ainda fechadas as contas consolidadas relativas a 31 de Dezembro de 2016).